



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

JUSTIFICATIVA DO PREÇO (Art. 72, inciso VII da Lei nº 14.133/2021)

Objeto da demanda: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO NO 6º CURSO DE APRIMORAMENTO DE AGENTES PÚBLICOS, QUE OCORRERÁ NOS DIAS 26 A 29 DE ABRIL DE 2024, NA CIDADE DE MACEIÓ/AL.**

A necessidade de justificativa de preços está prevista no artigo 72, inciso VII da lei nº 14.133/2021, e pelo princípio da razoabilidade utilizou-se para essa contratação o critério anual para apurar a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base na média dos valores dos contratos celebrados pela empresa nos últimos 12 (doze) meses com órgãos públicos do Estado de Sergipe, conforme cópias dos contratos de prestação de serviços em anexo.

A Advocacia Geral da União – AGU por meio da Orientação Normativa nº 17, defendeu o seguinte entendimento:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17: "A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A esse respeito da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública a Instrução Normativa nº 65 de 07 de julho de 2021 de que:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.
§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Assim sendo, conforme apurado na elaboração dos estudos técnicos e com base nos contratos celebrados com outros órgãos, os valores propostos pela empresa nos últimos 12 (doze) meses, são compatíveis com o que foi proposto para o Câmara Municipal de Feira Nova/SE neste processo de inexigibilidade.

Órgão/Instituição	Serviço executado	Ano	Valor da Inscrição
Câmara Municipal de Arauá	Serviço de capacitação e treinamento	2024	R\$ 800,00
Câmara Municipal de Laranjeiras	Serviço de capacitação e treinamento	2024	R\$ 800,00
Câmara Municipal de São Francisco	Serviço de capacitação e treinamento	2024	R\$ 800,00

Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a notoriedade e especialidade dos serviços a serem prestados, no entanto, verificou-se através dos preços pesquisados que a

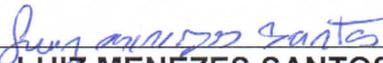


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

empresa possui valores costumeiramente semelhantes, sendo possível a contratação para essa mesma finalidade ou natureza, pelo preço de R\$ 800,00 (oitocentos reais) para a Câmara Municipal de Feira Nova conforme proposta apresentada.

Feira Nova/SE, 12 de abril de 2024.


LUIZ MENEZES SANTOS
AGENTE PÚBLICO
PORTARIA Nº 002/2024